



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
CNPJ. 03.923.703/0001-80
“UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO”

LEI MUNICIPAL Nº 270/2007-TAQUARUSSU-MS DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

“Autoriza o poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Agente Financeiro credenciado pelo BNDES, na qualidade de Agente Financeiro, a fornecer garantias e dá outras providências.”

Genivaldo Medeiros dos Santos, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**, através do *agente financeiro credenciado pelo BNDES* na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, observada as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES para operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes de financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicadas na execução de projeto integrante do Programa **CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.**

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
CNPJ. 03.923.703/0001-80
"UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO"

irrevogável e irretirável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o agente financeiro credenciado pelo BNDES, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.


§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município, consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU-MS,
aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete (2007).


GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS
Prefeito Municipal